

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 41.707 RELATOR: GUSTAVO HENRIQUE ESCOBAR GUIMARÃES PARECER Nº 916/2018 APROVADO EM 10.12.2018 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 22.12.2018

Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) a ser ministrado pelo Colégio Super+, de Itabira.

I – Histórico

O Sistema de Ensino Super Ltda. – EPP, por seu representante legal, requer, à SEE, autorização de funcionamento do curso em destaque, juntando, à sua petição, os documentos, listagens, laudos técnicos e demais peças definidas nos artigos 16 e 17 da Resolução CEE nº 449/2002, conjunto de peças que, capeadas pelo Ofício nº 639, de 25.10.2018, foram encaminhadas ao exame deste Conselho, pela SOE/SEE.

Recebido em 30.10.2018, foi à Superintendência Técnica, no dia seguinte, para estudo preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relatar.

II - Mérito

Trata-se de instituição escolar, objeto da Portaria SEE nº 58, publicada em 11.01.2017, de credenciamento, por 05 (cinco) anos, da mantenedora, e de autorização de funcionamento do Colégio Super+, que se instalou com o Ensino Médio, com vigência por 02 (dois) anos.

Quanto à instrução do pedido, organizou-se, o processado, com a juntada do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, listagens descritivas de instalações, equipamentos e acervo bibliográfico, da infraestrutura física do prédio, laudos técnicos comprobatórios da salubridade e de segurança do prédio, planta baixa, contrato de locação do imóvel e demais aparelhagens para compor os ambientes escolares.

A matriz curricular, integrante da Proposta Pedagógica, contempla, na BNC, as disciplinas previstas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e a disciplina LEM – Inglês e Espanhol, a cargo de profissional licenciado e de portador de autorização para lecionar.

Encarregado, o Serviço de Inspeção da SRE de Nova Era, de confirmar reunir a instituição proponente, as condições de ordem legal e administrativa necessárias ao acatamento do pleito de interesse da mantenedora, juntou-se, ao processado, o competente Relatório de Verificação *in loco*, em que José Tiago Fonseca e Valquíria Borges Caldeira, tendo em vista os quesitos avaliados, se posicionam favoravelmente ao deferimento do pleito.

III - Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamentodo Ensino Fundamental (anos finais) a ser ministrado pelo Colégio Super+, no município de Itabira, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães - Relator



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/AC